



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Liderança do CIDADANIA

**EMENDA N° - CM**  
(à MPV nº 954, de 2020)

Altere-se a redação do art. 2º e seu §1º da MPV nº 954, de 2020, nos seguintes termos:

“Art. 2º As empresas de telecomunicações, prestadoras do STFC e do SMP, disponibilizarão à Fundação IBGE, em meio eletrônico, a relação dos nomes, dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º Os dados de que trata o caput serão utilizados direta e exclusivamente pela Fundação IBGE para a execução da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), com o objetivo de realizar entrevistas em caráter não presencial.

”.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A MP 954, por seu caráter inusitado e editada em plena pandemia do novo coronavírus, gera muitas dúvidas principalmente quando se leva em consideração que o Brasil possui hoje perto de 230 milhões de clientes atendidos pelas empresas de telefonia.

Para dar mais segurança ao legislador, é importante que o fornecimento das informações esteja mais atrelado a demandas precisas.

No caso da emenda em epígrafe, essas informações serão utilizadas pelo Fundação IBGE apenas para fins de execução do PNAD contínua, o que não é definido com clareza no corpo original da MP.

SF/20018.59420-12

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA  
Líder do CIDADANIA

SF/20018.59420-12